



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 12, de 04 de fevereiro de 2022

EMENTA: Dispõe sobre autorização para o retorno integral das aulas presenciais da rede pública de ensino do Município de Lamim.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhes confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que no atual momento da pandemia todos os professores da rede pública de ensino do Município de Lamim já se encontram vacinados, inclusive com a dose de reforço contra a COVID-19, como também já iniciada a campanha para a vacinação das crianças;

Considerando que juntamente com a campanha de vacinação realizada, como também o atual cenário epidemiológico do Município de Lamim, não subsistem razões para a manutenção das aulas remotas (on line) da educação básica do Município;

Considerando que as aulas remotas realizadas durante à pandemia, apesar de terem sido realizadas com grande esforço pessoal de professores, da Secretaria Municipal de Educação e do Executivo Municipal, acabam nunca por suprir as necessidades educacionais necessárias à formação escolar dos alunos;

Considerando, portanto, a necessidade premente do retorno das aulas presenciais integrais da educação básica do Município de Lamim, como medida essencial à qualidade do ensino público da educação básica, sob pena de risco futuro na formação básica escolar dos alunos de toda rede pública municipal,

DECRETA:

Art.1º. Este decreto disciplina o regime de retorno presencial integral da educação básica pública no Município de Lamim, incluindo rede escolar municipal e estadual.

Art.2º. A partir de 07 de fevereiro de 2022 (segunda-feira), as aulas do ensino fundamental infantil e do 6º ao 9º ano, no Município de Lamim, passam a ser integralmente presenciais de forma obrigatória.

Art.3º. Somente serão admitidas, excepcionalmente, as aulas da rede pública estadual de forma remota (*on line*) nas seguintes hipóteses:

I – quando o professor da rede pública básica municipal ou estadual for diagnosticado positivo para a COVID-19, devendo o professor realizar as aulas remotamente, até a sua completa recuperação, devendo estas aulas remotas serem realizados pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Nos casos de diagnósticos positivos para a COVID-19 de número considerável de profissionais da rede pública básica;

III – Nos casos de alunos diagnosticados positivamente ou suspeitos da COVID-19, devendo aqueles cumprirem período de quarentena em residência, sendo que durante este período deverá ser oferecido suporte pedagógico a tais estudantes, até a sua completa recuperação ou eliminada a hipótese de contaminação a COVID-19.

Art.4º. É dever do Poder Público, incluindo os profissionais da educação básica pública, pais de alunos e dos alunos em geral, garantir e adotar todas as medidas sanitárias já reconhecidas e recomendadas pelos órgãos de saúde federal, estadual e municipal ao controle da COVID-19, como medida preventiva à saúde de todos.

Art.5º. Nas escolas públicas da educação básica o Poder Público garantirá o acesso ao álcool em gel 70% para alunos e profissionais da educação, devendo as salas de aulas serem devidamente limpas com utilização do hipoclorito de sódio (água sanitária), após a realização das aulas.

Art.6º. A Secretaria Municipal de Educação no retorno das aulas presenciais integrais deverá seguir e adotar o Protocolo Municipal para a retomadas das aulas presenciais, previsto no Anexo único do Decreto nº. 114, de 09 de setembro de 2021.

Art.7º. É obrigatório o uso de máscara de proteção nas escolas da educação básica pública municipal e estadual do Município de Lamim.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições normativas que forem contrárias às disposições previstas neste Decreto.

Lamim-MG, 04 de fevereiro de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino